

Gerência/Diretoria: DIPRO
Protocolo nº 33902. /2014-
Data: Hora:
Assinatura:



Exposição de Motivos para os Membros da Diretoria Colegiada.

EM nº ____/2014 – DIPRO/ANS

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2014.

Processo nº 33902.590965/2014-81.

Referência: Direito de acesso à informação das beneficiárias às taxas de cirurgias cesáreas e de partos normais, por estabelecimento de saúde e por médico.

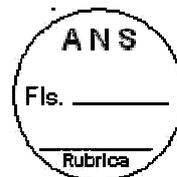
Senhores Membros da Diretoria Colegiada,

A proposta de Resolução Normativa que submetemos à apreciação dos senhores resulta do labor desenvolvido pelo Grupo de Trabalho constituído por intermédio da Portaria nº 03, de 14 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 98, de 14 de agosto de 2014, o qual tinha por objetivo a elaboração de proposta de estudos para ações regulatórias, com vista a oferecer às mulheres gestantes e parturientes melhores práticas na atenção à saúde.

O referido Grupo de Trabalho foi composto por servidores públicos da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, da Diretoria de Gestão – DIGES, da Procuradoria-Geral Federal junto à ANS – PROGE e da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, a Coordenação do Grupo de Trabalho coube ao Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação dos Produtos, Dr. João Luís Barroca de Andrea.

A presente proposta de Resolução Normativa pode ser resumida como o direito à informação das beneficiárias das operadoras de plano privado de assistência à saúde às taxas de partos normais e de cirurgias cesáreas dos obstetras e estabelecimentos de saúde cooperado, credenciado ou referenciado da operadora de planos privados de assistência à saúde no ano anterior ao questionamento.

Importante destacar que, alguns cuidados foram tomados pelo Grupo de Trabalho, o primeiro deles foi a inclusão da advertência de que o não atendimento da solicitação da beneficiária, no prazo fixado de 30 dias, poderá sujeitar a Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde a sanção estabelecida no art. 74, da Resolução Normativa nº 124, de 30 de março de 2006, cujo valor pode chegar a R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).



Folha 2, da Exposição de Motivos n.º /2014/ANS, de de setembro de 2014.

O segundo ponto se refere à proibição de ranqueamento dos médicos ou estabelecimentos de saúde com base na taxa de cirurgias cesáreas ou na taxa de partos normais, eis que, a maior parte dos prestadores de serviços assistenciais não possuem vínculo apenas com uma Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, o que poderia conduzir a uma informação parcial que pode não refletir com precisão a real taxa do médico ou do estabelecimento de saúde e, com isso, levar a erro a beneficiária no momento da escolha do profissional ou do estabelecimento.

Essas ações tem o objetivo ampliar a informações disponíveis à consumidora-grávida, uma vez que, a beneficiária poderá verificar quais são os médicos e quais são os estabelecimentos de saúde que efetivamente realizam partos através da via vaginal e com isso promover a redução das cirurgias cesáreas feitas fora das indicações clínicas, garantindo à mulher o direito de realização de um parto normal.

Ante os articulados, encaminho anexa a Minuta de Resolução Normativa para apreciação e deliberação deste Órgão Colegiado explicitando que não será alterada nenhuma norma que compõe o ordenamento jurídico setorial.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos